



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DECRETO N.º 8.612 – DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta e disciplina o procedimento de recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas segurados do regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do município de Montenegro.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o art. 87-A da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro,

DECRETA:

Art. 1º - Todos os aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro devem realizar a Atualização Cadastral e Prova de Vida, anualmente, no mês do seu aniversário.

§1º - Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar a Atualização Cadastral e Prova de Vida anual obrigatória.

I – Os pensionistas menores de idade deverão comparecer juntamente com seu representante legal (pai/mãe ou tutor).

II – Na impossibilidade de comparecimento, o representante deverá apresentar cópia autenticada da certidão de nascimento ou do documento de identidade do menor e é este quem assinará o formulário e preencherá e assinará Termo de Responsabilidade.

§2º - Curatelados ou com processos de interdição em andamento não podem assinar o recadastramento e sim o curador ou o representante legal.

I – Neste caso o curador deverá apresentar documento de identidade, Certidão de Curatela emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e atestado médico com data não superior a 30 (trinta) dias do dia do comparecimento ao recadastramento, quanto à saúde física e/ou mental do curatelado, sendo, neste caso, dispensada a presença do curatelado.

II - Na impossibilidade de apresentação da Certidão de que trata o inciso anterior, poderá ser apresentada certidão emitida pela Vara competente, onde esteja tramitando a ação de interdição.

III - O curador deverá assinar o formulário e preencher e assinar Termo de Responsabilidade.

§3º - No caso de Inativos e pensionistas com processo de interdição, concluso ou em andamento, o representante (quem entrou com o processo de interdição) deverá apresentar os mesmos documentos do parágrafo anterior, com exceção da curatela, uma vez que a interdição está em andamento, acrescido de documento que comprove a situação do processo.

§4º O recadastramento dos inativos e pensionistas que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

§5º O recadastramento dos inativos e pensionistas que fizeram aniversário nos meses anteriores a publicação deste Decreto, deverão efetuar o recadastramento dentro do prazo de 90(noventa) dias consecutivos, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - A Atualização Cadastral e Prova de Vida será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS, na Rua Ramiro Barcelos, 1873, Centro, Montenegro/RS, Cep: 92510-270, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

§1º - O inativo ou pensionista deverá assinar o formulário da Atualização Cadastral e Prova de Vida na frente do servidor do Setor Técnico Administrativo do FAP/FAS, obrigatoriamente apresentando documento de identificação original.

I - Sem o documento de identificação original a Atualização Cadastral e Prova de Vida não poderá ser realizada.

Art. 3º - A Atualização Cadastral e Prova de Vida poderá ser realizada através de procurador, constituído por instrumento público específico pelo servidor inativo ou pensionista que esteja impossibilitado de realizar a Atualização Cadastral e Prova de Vida de forma presencial conforme o art. 2º.

I - O procurador deverá trazer procuração feita em cartório, expedida no ano da Atualização Cadastral e Prova de Vida, e, quando for o caso, juntamente com o original do laudo médico, com o nome completo do servidor e assinatura do profissional e seu respectivo registro no CRM, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias do dia do comparecimento para a realização da Atualização Cadastral e Prova de Vida.

II - Na ausência da documentação exigida a Atualização Cadastral e Prova de Vida não pode ser realizada.

III - O procurador deverá assinar o formulário e preencher e assinar Termo de Responsabilidade.

IV - Não é permitido ao procurador representar mais de um aposentado ou dependente de mais de um instituidor de pensão.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, poderão apresentar Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado à data inicial da Atualização Cadastral e Prova de Vida, conforme art. 1º, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil, devendo ser entregue junto ao Setor Técnico Administrativo do FAP/FAZ - SMAD, Rua Ramiro Barcelos, 1873, Centro, Montenegro/RS, Cep: 92510-270:

a) Pelo representante, sendo que este assinará o Termo de Responsabilidade;

b) Pelo correio;

Art. 5º - Os inativos e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar a Atualização Cadastral e Prova de Vida por meio de representante, conforme art. 3º.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitado, pelo próprio interessado ou por terceiros, no período estabelecido no art. 1º, juntamente com o original do laudo médico, com o nome completo do servidor e assinatura do profissional e seu respectivo registro no CRM, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias do dia do comparecimento para a realização da Atualização Cadastral e Prova de Vida.

§ 2º - A visita domiciliar será realizado por profissional identificado por documento de identidade e foto.

§ 3º A visita domiciliar ficará restrita ao território do Município de Montenegro.

§4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 7º - Os Inativos ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar a Atualização Cadastral e Prova de Vida mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Art. 8º - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art. 9º - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

Art. 10 - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 11 - A falta da Atualização Cadastral e Prova de Vida, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas neste Decreto implicará na suspensão do pagamento dos proventos ou pensões, nos termos da § 2º, do art. 87-A, da Lei nº 4.434/2006, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de Janeiro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal


VLADEMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do Compromissando: _____

Nº Documento de Identidade: _____ Nº do CPF: _____

Endereço: _____

Data de Nascimento: _____ Estado Civil: _____

Qualidade de Representação

Procurador

Tutor legal ou nato

Curador

Responsável Termo de Guarda

Administrador Provisório

Responsável legal

Identificação do Beneficiário:

Nome: _____

Nº Documento de Identidade: _____ Nº do CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Tipo de Benefício: _____

Na condição de representante legal do Beneficiário acima qualificado, COMPROMETO-ME a comunicar o Regime Próprio de Previdência Social de Montenegro/RS o óbito do segurado/pensionista, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do fato, mediante apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, COMPROMETO-ME, ainda, a comunicar o Regime Próprio de Previdência Social de Montenegro/RS, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou CIENTE que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Montenegro, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"